



## DECRETO Nº 7.985, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

**Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - CIPREVI.**

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e o disposto na Lei Municipal nº **5.436**, de 5 de maio de 2011, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - CIPREVI, órgão integrante da estrutura determinada pela Lei Municipal nº **5.436**, de 5 de maio de 2011, em conformidade com a Lei Municipal nº **5.786**, de 18 de julho de 2013.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Executivo nº **6.041**, de 7 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito de Ijuí, em 6 de setembro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito

RÉGIS ALEX MATTIONI  
Diretor-Presidente PREVIJUÍ

## ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IJUÍ - CIPREVI

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - CIPREVI foi criado pela Lei nº **5.786**, de 18 de julho de 2013, na estrutura determinada pela Lei nº **5.436**, de 5 de maio de 2011.

§ 1º Fica o Comitê de Investimentos referido no caput deste artigo denominado CIPREVI.

§ 2º O Comitê de Investimentos é órgão da estrutura técnico-administrativa do PREVIJUÍ.

§ 3º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 4º O Comitê de Investimentos rege-se pelo presente Regimento Interno, observadas as disposições fixadas em Lei.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados ao PREVIJUÍ, indicados pelo Poder Executivo, assegurada nesta hipótese, a participação permanente do servidor ocupante do cargo de analista financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ;

II - 1 (um) servidor segurado do RPPS, indicado pelo Conselho de Administração do PREVIJUÍ;

III - 1 (um) representante dos servidores do Poder Legislativo, indicado pela Diretoria Executiva do PREVIJUÍ, seguindo lista tríplice de nomes indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

IV - 1 (um) representante dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ, indicado pela Diretoria Executiva do Instituto.

§ 1º Os mandatos dos cargos dos membros do Comitê serão de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos aos mesmos cargos, nos períodos subsequentes, respeitadas as indicações e/ou eleições de cada órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 2º Somente poderão ser indicados servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, com o respectivo estágio probatório concluído, ou servidores públicos municipais inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS, conforme o caso.

§ 3º Os membros indicados ou eleitos para o Comitê de Investimentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - formação em curso superior;

II - experiência comprovada, preferencialmente, em uma das seguintes áreas: previdenciária, financeira, administrativa, engenharia, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria;

III - comprovar certificação e/ou habilitação previamente à posse para o exercício do cargo, em conformidade com a legislação federal que disciplina a estrutura do órgão previdenciário.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ter sofrido condenação criminal (federal ou estadual) ou incidido em alguma das demais hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados e condenados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano, ou em caso de falecimento.

§ 6º A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto de integrantes no primeiro mês de posse dos mesmos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 7º Ficando vaga a Presidência do Comitê de Investimentos, será realizada nova eleição entre seus pares para o preenchimento da função para o restante do mandato vago, após indicação de novo membro.

§ 8º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Comitê de Investimentos, este será substituído por outro servidor, mediante indicação do Chefe do Poder Executivo, observadas as exigências previstas em lei.

CAPÍTULO II  
DA VACÂNCIA

**Art. 3º** Ocorrerá vacância no Comitê de Investimentos , além do disposto no § 8º do art. 2º do presente Regimento Interno, nas seguintes situações:

- I - perda de mandato por infração a este Regimento Interno;
- II - desligamento do quadro efetivo dos servidores municipais;
- III - impedimento legal;
- IV - renúncia de membro.

§ 1º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Comitê de Investimentos , este será substituído por outro servidor, mediante indicação do Chefe do Poder Executivo, observadas as exigências previstas em lei.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado.

**Art. 4º** Nas hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 3º do presente Regimento Interno, o Comitê comunica imediatamente ao membro faltoso o desligamento do Comitê e comunica ao Chefe do Poder Executivo, para que proceda a correspondente substituição.

Parágrafo único. Enquanto não for reconhecida a vacância pelo colegiado, o Comitê será considerado em pleno exercício de seu mandato.

**Art. 5º** São consideradas justificativas para ausência dos membros do Comitê de Investimentos nas reuniões:

- I - participação em curso, por motivo de trabalho, com a respectiva comprovação;
- II - demais casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores;
- III - casos não incluídos nos incisos anteriores serão julgados pelos próprios membros;

**Art. 6º** São consideradas abonadas as ausências de membro nos casos de:

- I - doença própria ou de familiar dependente, devidamente comprovada;
- II - férias anuais do servidor.

CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por, no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 1º A reunião mensal será realizada na terceira terça-feira de cada mês, sendo que, em caso de feriado, a reunião será realizada no dia útil posterior.

§ 2º Os membros serão convocados para as reuniões extraordinárias pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A pauta das reuniões extraordinárias deverá constar da convocação e somente serão discutidas e apreciadas as matérias da pauta.

§ 4º As reuniões do Comitê de Investimentos , serão instaladas com um quorum mínimo de 3 (três) membros e serão lavradas as atas.

§ 5º Aberta a reunião e não havendo o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará a existência de número legal, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e, findo o prazo, sem que o quorum mínimo se estabeleça, será encerrada a reunião.

§ 6º Na ausência do Presidente, havendo quorum, a reunião será aberta e presidida pelo Secretário.

**Art. 8º** As reuniões do Comitê, salvo as de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - expediente:

a) avisos, comunicações, apresentação das correspondências recebidas e expedidas, proposições e indicações, e documentos de interesse do plenário;

b) outros assuntos de caráter geral de interesse do Comitê.

II - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e decisão dos assuntos em questão;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata.

**Art. 9º** Iniciado o exame dos assuntos, o Presidente coloca em discussão a matéria, dando a palavra aos membros do Comitê de Investimentos .

§ 1º Após a proposição do assunto, se passará para a fase da discussão.

§ 2º Na fase da discussão será facultado o pedido de vista a qualquer membro, e após análise e apreciação do processo pelos membros do Comitê, voltará a ser discutido na primeira reunião ordinária subsequente ou extraordinária convocada para esse fim.

**Art. 10.** Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

**Art. 11.** Encerrada a discussão, as decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

**Art. 12.** Incumbirá ao PREVIJUÍ proporcionar ao Comitê de Investimentos os meios necessários ao exercício de suas competências.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Art. 13.** Compete ao Comitê de Investimentos :

- I - eleger seu Presidente;
- II - formular as propostas de política anual de investimento dos recursos do RPPS, obedecendo as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CNM, bem como as previstas na legislação do Ministério da Previdência Social;
- III - encaminhar a proposta de política anual de investimentos aos órgãos competentes pela deliberação;
- IV - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- VI - opinar e sugerir sobre as realocações dos recursos e mudanças nas aplicações);
- VII - opinar e sugerir sobre novas aplicações;
- VIII - opinar e sugerir sobre os des investimentos e os resgates para pagamento de benefícios;
- IX - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- X - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XI - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos ;
- XIII - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e conselhos qualquer situação de risco elevado;
- XIV - acompanhar a execução da política de investimentos ;
- XV - lavrar atas de suas reuniões;
- XVI - elaborar o Regimento Interno do Comitê no prazo de 3 (três) meses, a contar da designação de seus membros.

#### Seção I

#### Das Deliberações, Das Competências e Dos Deveres

**Art. 14.** O Orçamento Anual consignará recursos financeiros necessários ao custeio das despesas do Comitê de Investimentos , dotado no Órgão PREVIJUÍ, nas rubricas próprias.

**Art. 15.** Em caso de verificação ou de ser comunicado sobre irregularidades na aplicação dos recursos do PREVIJUÍ, o Comitê de Investimentos comunicará os fatos às seguintes autoridades, para que sejam tomadas as providências necessárias:

- I - Conselho Fiscal e de Administração;
- II - Sistema de Controle Interno;
- III - Prefeito Municipal;
- IV - Ministério Público e/ou Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Não sendo observados os prazos estabelecidos para o pronunciamento, o Conselho comunicará os fatos às instâncias superiores.

**Art. 16.** Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos :

- I - dirigir e coordenar as atividades do Comitê;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar a política de investimentos para apreciação dos membros do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente do PREVIJUÍ;
- VI - solicitar as providências e recursos orçamentários necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- VII - aplicar as sanções previstas neste Regimento Interno, por deliberação do colegiado;
- VIII - praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento Interno como de sua competência.

**Art. 17.** Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos , o qual será escolhido pelos membros no primeiro mês da posse dos mesmos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, por igual período.

- I - secretariar as reuniões do Comitê, garantindo o registro dos debates e decisões sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III - dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Comitê;
- IV - zelar pela documentação do Comitê;
- V - desincumbir-se das tarefas inerentes à função.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

**Art. 18.** Compete aos membros do Comitê de Investimentos :

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - solicitar ao Presidente do Comitê convocação de reunião extraordinária;
- III - participar das discussões e votações;
- IV - estudar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Comitê;
- V - sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Comitê;
- VI - desempenhar outras atribuições atinentes ao Comitê;

**Art. 19.** São deveres dos membros, além do cumprimento a este Regimento Interno, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos membros agir individualmente em nome do Comitê.

## Seção II Das Sanções

**Art. 20.** O não cumprimento deste Regimento Interno por qualquer um dos membros, acarretará nas seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I - suspensão por 2 (duas) reuniões, com a consequente perda proporcional da gratificação;
- II - proibição do acesso às reuniões e documentos do Comitê de Investimentos no período de vigência da suspensão;
- III - perda de mandato, em caso de reincidência da infração

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Comitê de Investimentos do PREVIJUÍ, em reunião, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, ratificadas através de Decreto Executivo.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Comitê, em qualquer das reuniões, por maioria de seus membros.

**Art. 23.** O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto Executivo.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/09/2022*